

# PROCURADORIA DA MULHER – LEGISLATIVO

## O QUE É:

A Procuradoria da Mulher é um órgão independente existente dentro da organização do poder legislativo, e, portanto, de iniciativa exclusiva deste poder, que tem por objetivo, mas não limitado:

- ao acolhimento e apuração de denúncias de violações contra a população feminina bem como a defesa e promoção dos Direitos da Mulher;
- a promoção da inclusão e participação das Mulheres na política;
- proposição e acompanhamento de políticas públicas, programas e campanhas que digam respeito à população feminina;
- auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

## QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Poder Legislativo:

- Nos Municípios, a Câmara de Vereadores;
- No Estado, a Assembleia Legislativa.

## COMO CRIAR – PASSOS:

1. Verificar quais os tipos de proposição legislativa disponíveis na respectiva Casa Legislativa;
2. Utilizar a proposição mais adequada, normalmente é um "Projeto de Resolução"; e
3. Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva Casa Legislativa;
4. Utilizar o texto seguinte como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais.
5. Realizar a aprovação do Projeto, conforme rito e disposições legais, passando a integrar o normativo interno da Casa Legislativa;

## **MODELO DE RESOLUÇÃO:**

### **RESOLUÇÃO Nº xx, DE xxxx**

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa (ou Câmara Municipal), do Estado (ou Município) de/o \_\_\_\_\_ e dá outras providências.

A “Casa Legislativa do Local” resolve:

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher, constituída de 1 (uma) Procuradora, a ser designada pelo Presidente da “Casa Legislativa”, a cada 2 (dois) anos, no início legislatura.

§ 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

§2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§3º Na ausência de Deputada/Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade da população feminina, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de Deputado/Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Deputado(a) / Vereador(a)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembleia Legislativa / Câmara Municipal de